JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Trata-se de procedimento destinado à CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE WORKSHOPS DE ORATÓRIA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL VOLTADOS ÀS CANDIDATAS E ÀS REALEZAS DO MUNICÍPIO DE PAINEL/SC.

A contratação faz-se necessária para desenvolver competências relacionadas à comunicação verbal e não verbal, postura institucional, segurança na fala em público e representação oficial do Município em eventos culturais, turísticos e institucionais, especialmente nas atividades vinculadas ao Painelaço e demais ações de divulgação institucional.

A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao ensino e capacitação profissional, possuindo reconhecida reputação ética e profissional.

O SENAC integra o Sistema “S”, sendo amplamente reconhecido pela atuação na educação profissional e desenvolvimento institucional, possuindo plena compatibilidade com o objeto pretendido pela Administração Pública.

II. DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.
Entretanto, a lei de licitações ressalva algumas hipóteses que por características específicas tornam-se inviáveis a licitação nos trâmites usuais. Para tanto, a Lei Federal nº 14.133, de 2021 exige processo de contratação específico, nos termos do art. 72.

A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação para contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, com finalidade estatutária voltada ao ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, desde que possua inquestionável reputação ética e profissional.

O SENAC enquadra-se plenamente nos requisitos legais, por tratar-se de instituição integrante do Sistema "S", reconhecida nacionalmente pela atuação na educação profissional e capacitação institucional, possuindo finalidade compatível com o objeto contratado.

A contratação observa ainda o disposto no Decreto Municipal nº 54/2023, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

III – DA ESTIMATIVA DA DESPESA

A estimativa da despesa para a presente contratação foi estabelecida em conformidade com a hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as especificidades do objeto e a natureza singular do serviço a ser prestado. A estimativa da despesa foi realizada com base na proposta comercial apresentada pelo SENAC, considerando a carga horária, metodologia aplicada, qualificação técnica da instituição e compatibilidade com valores praticados em capacitações similares.

Para fins de aferição da razoabilidade do preço, foram analisados documentos comprobatórios apresentados pela instituição, incluindo propostas e documentos fiscais relativos a serviços semelhantes, evidenciando compatibilidade com os valores usualmente praticados no mercado.

A partir dessa comprovação, restou evidenciado que o valor total de R$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) encontra-se em consonância com os preços praticados pelo fornecedor no mercado para serviços equivalentes, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, a metodologia adotada para a formação do preço revela-se adequada ao caso concreto, não havendo indícios de sobrepreço ou incompatibilidade com os valores de mercado, estando devidamente justificada a estimativa da despesa nos termos da legislação vigente.

IV-DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA:

Nos procedimentos de contratação direta, são exigidos os documentos básicos para a contratação, fundamentado no art. 71 do Decreto Municipal nº 54/2023, que regulamenta no âmbito deste município as regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo obrigatório:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Documento constitutivo compatível com sua natureza jurídica;
- Certidão de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

V– DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa contratada para a prestação de serviços de curso de oratória para realezas fundamenta-se na análise do orçamento apresentado, o qual demonstrou compatibilidade com o mercado e adequação técnica ao objeto proposto.
O conteúdo programático, a metodologia aplicada e a experiência na área de comunicação e oratória evidenciam a capacidade da empresa em atender às necessidades da Administração, especialmente no que se refere à formação e preparação das candidatas à realeza municipal.

Considerando a natureza do serviço e o baixo valor envolvido, a proposta apresentada mostrou-se vantajosa, adequada e suficiente para atender ao interesse público.

A escolha do SENAC decorre de sua reconhecida atuação na área educacional e de capacitação profissional, possuindo ampla experiência na realização de cursos e treinamentos voltados ao desenvolvimento pessoal, comunicação institucional e formação profissional.

Trata-se de instituição sem fins lucrativos, integrante do Sistema “S”, com reconhecida reputação ética e profissional em âmbito nacional, atendendo integralmente aos requisitos

previstos no art. 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

VI- DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A formação do valor baseou-se na análise do escopo dos serviços ofertados, na complexidade das atividades a serem desenvolvidas e na compatibilidade com valores praticados no mercado para serviços similares.
Considerou-se, ainda, que cursos de oratória com foco em representação institucional possuem características específicas, o que influencia diretamente na composição do preço.

Diante disso, conclui-se que o valor contratado é adequado, razoável e compatível com o mercado, sendo a contratação direta por dispensa de licitação medida legal, justificada e vantajosa para a Administração Pública.

Verifica-se, portanto, que o valor contratado mostra-se compatível com o mercado e adequado ao interesse público, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade administrativa.

Painel/SC, 22 de abril de 2026

IVONE APARECIDA DE MELO:45076278934

Assinado de forma digital por IVONE APARECIDA DE MELO:45076278934
Dados: 2026.05.13 17:34:21 -03'00'

Ivone Aparecida de Melo
Secretária de Administração e Finanças

gov.br
Documento assinado digitalmente
EZILDA DE OLIVEIRA
Data: 13/05/2026 16:33:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Ezilda de Oliveira
Agente Administrativo